

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – REGRAS ESPECIAIS
PARA O COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA 2021/2022**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado a **Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo- FECOMÉRCIO**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu presidente, Sr.º Jose Lino Sepulcri , tendo como abrangência exclusivamente o **Comércio Lojista de João Neiva/ES**, regida pelas cláusulas a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: Tem por abrangência o comércio lojista do município de João Neiva/ES, tem como objetivo regular o horário/labor no Comércio Lojista do Município de João Neiva/ES, referente as datas comemorativas e garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINARIO: O período especial de trabalhocompreendem os dias e horários a seguir:

DIAS	DATA COMEMORATIVA	HORARIOS
19/12/2021 (Domingo)	Especial Natal	9:00 as 13:00 horas
20 a 23/12/2021 (Segunda a Quinta-feira)	Especial Natal	8:00 as 19:00 horas
24/12/2021 (Sexta- Véspera deNatal)	Especial Natal	8:00 as 18:00 horas
25/12/2021 (Feriado de Natal)	Feriado de Natal	Fechado
01/01/2022 (Feriado Ano Novo)	Feriado de Ano Novo	Fechado

Parágrafo Primeiro: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso mínimo de 1 hora.

Parágrafo Segundo: Os empregados estudantes que tiver alguma atividade avaliativa, provas, cursos e concursos deverão ser liberados do trabalho extraordinário, desde que tenha solicitado sua liberação por escrito a empresa.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que laborarem no dia 19 de dezembro (domingo), terão as horas de trabalho remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido que este valor não possa ser inferior a R\$ 70,65 (Setenta reais e Sessenta e Cinco Centavos), e deverá ser pago em espécie, no final do expediente e será devido ainda o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

Parágrafo Quarto: As empresas pagarão a todos os empregados, inclusive os trabalhadores comissionados, que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula Segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias da seguinte forma:

28/02/2022 (Segunda de Carnaval)	Carnaval	Fechado
01/03/2022 (Terça de Carnaval)	Carnaval	Fechado

Parágrafo Único: Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença ou que tiverem seus contratos rescindidos, ficara assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALENCIA DA CCT: Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que aqui não foi acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único: O Sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias objetivando sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.


CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Será de competência da justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivas, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31/10/2022.

Aracruz (ES), 26 de novembro de 2021.


JOSE LINO SEPULCRE
Presidente Da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo.


CARLOS ROBERTO COMETTI
Camara de Dirigentes Lojistas de João Neiva
ANUENTE


RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo


MARCIA HOSANA MATIAS BORGES DE SOUZA
Diretora do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo